**PORTARIA Nº 458 DE 10 DE JUNHO DE 2019**

**RETIFICA A PORTARIA Nº 227 DE 19 DE AGOSTO DE 2015 QUE APOSENTA POR IDADE A SERVIDORA MARILDA CHAVES TECLA, NO CARGO DE MERENDEIRA, CLASSE C, MATRÍCULA 000916-4 DO QUADRO PERMANENTE.**

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ARARUAMA**, no uso de suas atribuições legais e, considerando o que restou provado nos autos do Processo Administrativo IBASMA nº 354 de 18 de maio de 2015,

**R E S OL V E** :

**I** – **RETIFICAR** a portaria nº 227 de 19 de agosto de 2015, APOSENTADORIA POR IDADE, fulcrada através do art. 40, §1º, inciso III, alínea “b” da CF/1988, concedida a servidora municipal **MARILDA CHAVES TECLA**, portadora da matrícula nº 000916-4, inscrita no CPF sob o nº 464.591.037-04, cadastrada no PIS/PASEP sob o nº 17039373538, ocupante do cargo de provimento efetivo de Merendeira, Classe C do quadro de pessoal desta Prefeitura Municipal.

**II** – **REFIXA-SE** em R$ 552,47 (quinhentos e cinquenta e dois reais e quarenta e sete centavos) o pagamento dos proventos de aposentadoria em caráter proporcional ao tempo de contribuição, nos termos do art. 9º, do anexo III da Lei Municipal nº 1129/2002, correspondentes a 72,10% (setenta e dois vírgula dez por cento) do valor da média apurada, conforme metodologia de cálculo disposta nos §§ 3º e 17º do art. 40 da Constituição Federal (Emenda Constitucional 41/2003) e na Lei Federal nº 10.887/2004, que serão pagos mensalmente pelo IBASMA.

**Valor do Benefício 7897/10950 –72,10%:**..............................................................................................R$ 552,47

Art. 1º da Lei Federal nº 10.887/2004 c/c art. 61 da ON/SPS/MPS nº 02/2009

**Total dos Proventos:................................................................................................................................R$ 338,16**

**§ 1º - APLICAR-SE-Á** ao benefício os efeitos da Súmula Vinculante – STF nº 16, consagrando ao provento a complementação ao salário mínimo federal, quando de sua efetiva aplicação pecuniária;

**§2º -** A revisão dos proventos obedecerá ao contido no art. 40, §8º da Constituição Federal, na redação da Emenda Constitucional n° 41/2003, desprovida de paridade com os servidores ativos.

**III -** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita, 10 de junho de 2019

***Lívia Bello***

**“Lívia de Chiquinho”**

**Prefeita**

**MT/t**